

**AVISO SUP/ADIG Nº 08/2021-BNDES**

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Ref: Produto BNDES Microcrédito (Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017).

Ass: Medida Provisória Nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021 – Suspensão da exigibilidade de comprovações.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e com base na Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, **INFORMA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:**

1. Fica suspensa a exigibilidade das comprovações abaixo listadas até **30.06.2021**, no âmbito do Produto BNDES Microcrédito, para os fins previstos no item 13 da Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017, ressalvado o disposto no item 2:
  - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND.
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
  - c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária Final de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.
2. A dispensa de que trata o item 1 deste Aviso não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, nos termos da Medida Provisória nº 1.028/2021, isto é, fica mantida a exigência de comprovação de regularidade dos débitos perante a seguridade social, para fins de contratação e de liberação de recursos.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES